



LEI Nº 6.716, DE 4 DE AGOSTO DE 2021.

PROÍBE, NO MUNICÍPIO DE CARUARU, AS CIRURGIAS ESPECIFICADAS QUE CAUSEM DOR E SOFRIMENTO AOS ANIMAIS, EM CÃES E GATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º- Ficam proibidas, no Município de Caruaru, cirurgias de cordoblastia, cordotomia ou corpectomia, caudectomia, ergotectomia, conchectomia, onicoplastia ou onicotomia.

§1º – Entende-se por:

- I – Cordoblastia, cordotomia ou corpectomia – Eliminação do latido de cães ou miado de gatos.
- II - Caudectomia – Remoção de pedaço da cauda dos cães e gatos que se encontram “FORA DOPADRÃO.”
- III – Ergotectomia - Retirada das unhas dos gatos
- IV – Conchectomia – Remoção de parte das orelhas dos cães
- V – Onicoplastia ou onicotomia – Chamada cirurgia no canto da unha.

§2º - Fica proibida qualquer outra cirurgia que vise alguma das providências enumeradas no parágrafo anterior, salvo nos casos em que o procedimento cirúrgico seja vital para salvar a vida do animal.

Art. 2º - Ficam os consultórios veterinários, clínicas veterinárias e hospitais veterinários particulares obrigados a afixar, na sala de recepção, cartazes com os seguintes dizeres: "É terminantemente proibida a prática da cirurgia de cordoblastia, cordotomia ou corpectomia, caudectomia, ergotectomia, conchectomia e onicoplastia.

Art. 3º - O descumprimento do que dispõe a presente Lei acarretará ao responsável multa no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), sujeitando o estabelecimento e o profissional às medidas cabíveis pelo Poder Público.



Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco, quarta-feira, 4 de agosto de 2021.

Vereador **Bruno Lambreta**
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO VEREADOR FAGNER FERNANDES